ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei n 2537 de 19 de dezembro de 2002.

"Concede Abono aos servidores da Educação Municipal, em cumprimento à Lei Federal n º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, no mês de dezembro de 2020, Abono aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício do Quadro de Magistério Público Municipal, nos valores de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para os que prestam serviço por período de um turno e R$490,00 (quatrocentos e noventa reais) para os que prestam serviço por período de dois turnos.

Parágrafo Único- Os recursos para fazer face às despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º- Para o fiel cumprimento do Art. 1º da presente Lei, o pagamento de R$490,00 (quatrocentos e noventa reais), será efetuado para os professores que prestam serviço por período de dois turnos, independentemente do tempo em que os mesmos exercem a função.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro e 2002.

WILTER CAMPOS COELHO- Presidente

WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ- 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA- 2º Secretário.

Nmb.